



SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA

REGULAMENTO GERAL

Regulamento Geral adaptado ao Estatuto, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de agosto de 2022 – ATA 377.

SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867**REGULAMENTO GERAL****TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO****CAPÍTULO I
Dos Associados****Seção I
Da Admissão**

Art. 1º - O quadro associativo da SOGIPA compõe-se dos associados admitidos nas categorias previstas pelo Estatuto e disciplinadas por este Regulamento Geral.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo fixar a limitação do quadro associativo em cada categoria, por proposta da Diretoria eleita, ressalvados os direitos de mudança de categoria previstos no Estatuto e neste Regulamento Geral.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo não será considerada para os dependentes de associados que, por implemento da idade ou outra circunstância, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos exigidos para o ingresso em qualquer uma das categorias de associados.

§ 2º - Atingindo o número limite de associados, nenhuma proposta de admissão será aceita pela Diretoria, registrando-se, cronologicamente, a pretensão para sua apreciação quando houver vagas.

§ 3º - O número de Associados Militantes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro associativo.

§ 4º - Os militantes não associados não são considerados para os fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os associados serão admitidos por pagamento equivalente a uma jóia ou aquisição de título patrimonial, observados os dispositivos do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Art. 4º - O ingresso na Associação far-se-á mediante proposta, na qual constará a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 1º - O candidato apresentará na Secretaria:

- a) os documentos exigidos pela Associação;
- b) documentos que comprovem a dependência econômica, nos termos do Estatuto.

§ 2º - A proposta será encaminhada à Comissão de Sindicância que, com seu parecer, a submeterá à aprovação da Diretoria.

Art. 5º - A Diretoria comunicará, por escrito, ao candidato aceito e o convidará a comparecer na Secretaria para tratar da documentação e início das contribuições associativas.

Art. 6º - A(o) noiva(o) de associado(a) titular ou efetivo poderá ser equiparada(o) a dependente, a critério da Diretoria, na forma do Estatuto.

§ 1º - O pedido de inclusão da(o) noiva(o) deve ser feito em formulário especial, existente na Secretaria, com declaração assinada da condição alegada pelo(a) solicitante, ouvida a Comissão de Sindicância.

§ 2º - Aprovado a inclusão e mediante pagamento antecipado de taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 6 (seis) mensalidades da máxima categoria, será expedida uma autorização especial, válida por 6 (seis) meses.

§ 3º - São permitidas 3 (três) renovações, por igual prazo, preenchidos os requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7º - Cada associado receberá um número de matrícula, que será também o de seus dependentes.

§ 1º - O número da matrícula e categoria do associado constarão, sempre, no cartão de identidade associativa e nos recibos das contribuições associativas, devendo ainda ser mencionado na correspondência do associado ou dependente dirigida à Associação.

§ 2º - Na mudança de categoria será expedida nova carteira.

Seção II

Das Contribuições Associativas

Art. 8º - Cabe ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta da Diretoria, fixar os valores dos títulos, das jóias, das taxas, das contribuições associativas, dos ingressos anuais dos dependentes de associados e dos ônus de inadimplência.

§ 1º - As mensalidades e demais formas de contribuição, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão consideradas como um valor máximo (teto), podendo a Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, praticar valores inferiores, desde que não seja prejudicada a receita orçada ou o nível qualitativo do quadro associativo.

§ 2º - Mediante autorização expressa e específica do Conselho Deliberativo, é permitido à Diretoria Executiva instituir contribuições mensais, com prazos definidos, para cobrir investimentos e/ ou despesas relevantes e de vulto.

Art. 9º - Na apresentação do orçamento anual, a Diretoria proporá uma percentagem incidente sobre a renda proveniente da venda de títulos patrimoniais e das taxas de suas transferências, que deverá ser destinada a um fundo especial, para as seguintes finalidades:

a) execução do Plano Diretor, elaborado pelo Conselho do Planejamento Estratégico ou pela Comissão do Plano Diretor, e pela Diretoria da Associação e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) execução de obras, reformas ou aquisição de áreas, sempre mediante prévia deliberação e autorização do Conselho Deliberativo;

c) investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra à Associação, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O associado militante, a critério da Diretoria, poderá gozar de isenção ou redução na contribuição associativa.

Art. 11 - Os Associados Temporários gozarão de todas as atividades da Associação, devendo, no entanto, contribuir por mês com o equivalente a 2 (duas) mensalidades do máximo valor.

Art. 12 - Os títulos patrimoniais, suas taxas de transferência, e as jóias para Associados Efetivos terão o valor e o prazo de pagamento fixados de conformidade com este Regulamento Geral, delas isentando-se somente:

a) os dependentes dos associados que, por implemento de idade, ingressarem como Associados Efetivos;

b) os que forem agraciados com títulos honoríficos (Associados Beneméritos e Honorários);

c) o Associado Efetivo oriundo da categoria de Associados Militantes, observando o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 13 - No caso de admissão por aquisição ou transferência de título patrimonial ou por pagamento de jóia, os dependentes do candidato a associado, enquadrados no artigo 7º do Estatuto, letras “b” e “c”, maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão ter ingresso simultâneo mediante o pagamento de uma taxa igual a 5 (cinco) mensalidades do máximo valor.

Art. 14 – Por motivo de afastamento da sede da Associação, em distância superior a 200 km e por período não inferior a 1 (um) ano, sempre prorrogáveis por igual tempo, mas nunca superior no total a 5 (cinco) anos, poderá o associado, a seu requerimento e instruído com prova cabal, obter a dispensa do pagamento das mensalidades e taxas pelo período requerido, a critério da Diretoria.

§ 1º - Durante o período de afastamento poderá, excepcionalmente, ser permitido seu ingresso no Clube, mediante autorização da Diretoria.

§ 2º - Transcorrido o prazo de afastamento, e necessitando prorrogá-lo, poderá, entre os períodos, a seu requerimento e mediante o pagamento correspondente a uma mensalidade, freqüentar as dependências da Associação por 30 (trinta) dias corridos.

Art. 15 - Quando do Serviço Militar obrigatório, o associado, a pedido e mediante comprovante da unidade militar, obterá uma licença com dispensa do pagamento das mensalidades, sem prejuízo de freqüência, não sendo o período da licença computado para os efeitos de veteranaria.

Parágrafo único – Quando do término da licença, deverá apresentar documento de baixa do Serviço Militar.

Art. 16 - Em casos excepcionais, quando determinadas festividades ou promoções assim o exigirem, a Diretoria poderá estipular uma taxa de ingresso ao associado e dependentes de qualquer das categorias existentes.

Art. 17 - A Diretoria poderá estipular taxas aos praticantes de determinadas modalidades esportivas e/ou recreativas, bem como aos usuários de serviços destinadas à manutenção dos respectivos departamentos ou instalações.

CAPÍTULO II **Das Disposições Especiais às Diversas Categorias**

Seção I **Dos Associados Laureados**

Art. 18 - Associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de efetividade associativa contínua e que competindo em modalidades esportivas, por igual período, no mínimo, na máxima categoria de adultos, tenham obtido um total de 8.000 (oito mil) pontos, em disputa como atleta filiado a SOGIPA, conforme a seguinte tabela:

CAMPEONATO	PONTOS	Campeão(100%)	VICE (50%)	3º (33%)	Participação (20%)
MUNDIAL/OLÍMPICO	1000	1000	500	330	200
PAN-AMERICANO	600	600	300	198	120
SUL AMERICANO	300	300	150	99	60
BRASILEIRO	240	240	120	79.2	48
GAÚCHO	80	80	40	26.4	16
MUNICIPAL	40	40	20	13,2	8

Sobre os pontos obtidos conforme classificação serão acrescidos pontos de bonificação conforme abaixo:

CAMPEONATO DISPUTADO DEFENDENDO SELEÇÃO ESTADUAL OU BRASILEIRA	100%
ESPORTES COLETIVOS	50%
RECORD	50%

§ 1º - Para cada ano, completo, de participação como atleta e Associado Efetivo ou dependente de associado, será somado sobre a pontuação 10% (dez por cento) de bonificação ao máximo de 10 anos.

§ 2º - Nos esportes Olímpicos, depois de computados os pontos obtidos pelo atleta tanto pelos seus resultados esportivos e tempo de participação será acrescida uma bonificação de 100% (cem por cento) sobre o total de pontos.

§ 3º - Serão adotadas as seguintes fórmulas para o cálculo da pontuação do atleta:

Esportes Individuais:

$$PL = \{TB \times SB \times [D + (T \times 0,1)]\} EO$$

ou $PL = \{TB \times SB + (A \times 10) \%\} EO$

Esporte Coletivo

$$PL = \{[(TB \times SB) + (TB \times 0,5)] \times [D + (T \times 0,1)]\} EO$$

PL = Pontos para láurea

TB = Tabela Básica

SB = Seleção Brasileira (2) Inter clubes (1)

T = anos de participação

EO = Esporte Olímpico (2) Esporte não Olímpico (1)

D = 100% (1)

A = anos de participação

§ 4º - Será considerado válido o recorde estabelecido em competição oficial e em prova reconhecida na relação de recordes da Federação Mundial.

§ 5º - Se após 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade, na máxima categoria, o atleta interromper a sua participação sem, no entanto, inscrever-se por outros clubes, poderá, retornar à prática esportiva, somar os pontos obtidos nos 2 (dois) períodos, desde que dispute, no mínimo, por mais 2 (dois) anos na máxima categoria.

§ 6º - Na soma de pontos computam-se os pontos por modalidade esportiva, por provas e por equipe.

§ 7º - A Láurea é concedida para atletas da categoria adulta, mas o atleta que competir em nome da SOGIPA, ou em Seleções, nas categorias infanto-juvenil e juvenil ou equivalente que anteceda a juvenil, poderá somar 10% e 30%, respectivamente, dos pontos da categoria adulta.

§ 8º - Para validade da pontuação prevista para os campeões mundiais e participações será necessária à participação, no mínimo de 8 (oito) países, contando todas as fases da disputa, devendo o campeonato ser reconhecido pela respectiva Federação.

§ 9º - Para validade da pontuação prevista para os campeões pan-americanos, sul-americanos interclubes, e participações serão necessários no mínimo 8 (oito) participantes de pelo menos 4 (quatro) países, computando-se no máximo 2 (dois) clubes por país.

§ 10º - No caso de em um campeonato o associado obter pontos por classificação não serão computados pontos por participação.

§ 11º - Os pontos por participação somente serão computados uma vez por ano e por campeonato.

§ 12º - Para fins de pontuação para Láurea somente serão considerados campeonatos oficiais na linha de filiação da SOGIPA.

Art. 19 – A Láurea deverá ser requerida pelo Diretor do Departamento à Diretoria Executiva que encaminhará para parecer ao Conselho de Esportes e posteriormente para parecer da Comissão de Sindicância, anexando sempre a comprovação de seus títulos conquistados, devendo ser reconhecidas pela Federação esportiva competente..

Parágrafo único – O título de Associado Laureado é concedido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Associado Laureado que se inscrever em outros clubes, associação ou entidades esportivas, nas modalidades em que a SOGIPA participe oficialmente, sem prévia autorização por escrito da Diretoria, perderá o título, na forma regulamentar.

§ 1º - Perderá o título de Associado Laureado, igualmente, o associado cuja conduta em competições esportivas for julgada prejudicial ao bom nome da SOGIPA.

§ 2º - A penalização prevista neste artigo será encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Justiça e, com o parecer deste Órgão, será imposta, conforme este Regulamento Geral.

Art. 21 – O titulado com a Láurea poderá optar em permanecer na categoria de *Associado* anterior, caso esta lhe seja mais favorável, desde que mantenha as condições para permanecer na categoria em questão.

Art. 22 – A partir de 1º de janeiro de 2005, os pontos serão computados com a tabela desse Regulamento Geral.

Parágrafo único – Aplica-se às conquistas anteriores a 1º de janeiro de 2005 os pontos da tabela desse Regulamento Geral, desde que mais benéficos.

Seção II

Dos Associados Patrimoniais

Art. 23 - O adquirente de título patrimonial está isento do pagamento de jóia, ou taxa de admissão.

Art. 24 - A transferência de títulos patrimoniais sujeita o adquirente às condições exigidas para a admissão de associados em geral e ao pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento), do valor do título vigente no dia em que for efetivamente paga, sendo válida para todas as séries de títulos emitidos pela SOGIPA.

§ 1º - Na transferência de pais para filhos ou entre cônjuges, não ocorrerá a incidência de taxa de transferência.

§ 2º - Na transmissão “*causa-mortis*” não incidirá taxa de transferência, devendo o herdeiro preencher apenas os requisitos exigidos para a admissão de associados.

§ 3º - A posse do título não confere ao titular, por si só, a qualidade de associado, a qual só será obtida na forma estabelecida no Estatuto e neste Regulamento Geral.

§ 4º - Para efeito de veteranaria o prazo será contado a partir da data da efetiva admissão do proponente como associado nos termos definidos no Estatuto da Associação.

Art. 25 - O Associado Patrimonial, para usufruir das atividades da Associação, deve ter quitado as mensalidades dos meses anteriores, incluindo-se nesta obrigação os seus dependentes, cujos ingressos anuais também devem estar quitados.

§ 1º - O não pagamento, consecutivo, ou não, de 3 (três) meses de contribuições mensais, o ingresso anual dos dependentes, taxas e demais obrigações, inclusive ônus de inadimplência, devidas para com a Associação, implicará, após notificação, na exclusão do quadro associativo.

§ 2º - Associado Patrimonial assim excluído poderá ser readmitido a qualquer tempo, a critério da Diretoria, devendo, para tanto, saldar o valor das mensalidades, ingressos anuais, taxas e demais obrigações vencidas para com a Associação, as quais serão calculadas, respectivamente, por seu valor vigente na época em que formalizar o pedido de readmissão, acrescidas do ônus de inadimplência.

Art. 26 – Ao Associado Patrimonial em débito com a Associação, a Diretoria não permitirá a transferência do respectivo título, sem que seja saldada a dívida.

Art. 27 - O Associado Patrimonial que solicitar exoneração do quadro associativo e continuar de posse do título poderá ser readmitido a qualquer tempo, mediante o pagamento de uma taxa de readmissão de 10% (dez por cento) do valor vigente do título ou jóia.

Parágrafo único - O período em que o associado esteve afastado não contará para a obtenção da veteranaria.

Seção III **Dos Associados Contribuintes**

Art. 28 - São Associados Contribuintes aqueles que, sem adquirir título patrimonial, assumiram a obrigação dos pagamentos fixados para a categoria, tais como: contribuições associativas, ingressos anuais, taxas e demais obrigações para com a Associação, inclusive ônus de inadimplência, se neles incidir.

Parágrafo único - Nesta categoria poderão ingressar pessoas jurídicas nas condições definidas no Estatuto:

- a) as pessoas físicas indicadas pelas pessoas jurídicas estarão sujeitas às disposições estabelecidas neste Regulamento Geral;
- b) a pessoa jurídica não adquire os direitos à veteranaria.

Art. 29 - O Associado Contribuinte, para usufruir das atividades da Associação, deverá estar em dia com a mensalidade do mês anterior, incluídos nesta obrigação seus dependentes, em relação

ao ingresso anual. O atraso, por 3 (três) meses consecutivos, no pagamento das mensalidades, ingressos anuais, taxas e demais obrigações, inclusive ônus de inadimplência, devidas para a Associação, implicará, após notificação, na exclusão do quadro associativo.

§ 1º - O não pagamento, consecutivos, ou não, de 3 (três) meses de contribuições mensais, o ingresso anual dos dependentes, taxas e demais obrigações, inclusive ônus de inadimplência, devidas para com a Associação, implicará, após notificação, na exclusão do quadro associativo.

§ 2º - O Associado Contribuinte, assim excluído, poderá ser readmitido a qualquer tempo, a critério da Diretoria, devendo, para tanto, saldar o valor das mensalidades, ingressos anuais, taxas e demais obrigações vencidas para com a Associação as quais serão calculadas respectivamente, por seu valor vigente na época em que formalizar a readmissão, acrescidas do ônus de inadimplência.

Seção IV Dos Associados Veteranos

Art. 30 - Para serem incluídos na categoria de Associados Veteranos, conforme definido no Estatuto é facultado aos associados, a critério da Diretoria, integralizar, em qualquer época, o pagamento das mensalidades relativas aos meses de licença, sendo, neste caso, a contribuição calculada pelo valor vigente na época da integralização.

§ 1º - É facultado aos associados, igualmente, antecipar a integralização das contribuições para gozar dos direitos dos Associados Veteranos, observando os limites de idade para os Associados admitidos a partir de 10 de novembro de 1989.

§ 2º - Os Associados Patrimoniais, ao completarem o período de contribuições, poderão transferir o título, que estará isento da taxa de transferência.

Seção V Dos Associados Militantes

Art. 31 - Ao ingressar na categoria, o Associado Militante deverá ter menos de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º - A Diretoria, em casos especiais, poderá ultrapassar esse limite de idade, observadas as disposições deste Regulamento Geral.

§ 2º - Aos Escoteiros e Bandeirantes, ocupantes de chefias nos Departamentos respectivos da SOGIPA, poderão ser concedidas as prerrogativas e vantagens dessa categoria, a critério da Diretoria.

Art. 32 - O candidato à categoria de Associado Militante, quando não advém do quadro associativo regular, para ter acesso aos locais de atividade receberá, provisoriamente, um cartão de identidade do respectivo Departamento, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 33 - Comprovada a aptidão, o candidato a Associado Militante deverá preencher as condições exigidas para admissão de associados em geral, observadas as disposições deste Regulamento Geral.

Art. 34 - São deveres específicos dos Associados Militantes:

- a) comparecer a, pelo menos, 70% (setenta por cento), das sessões de treinamento;
- b) participar das competições e das atividades nas quais estiver escalado e, quando não o fizer, apresentar justificativa;
- c) não participar em outras associações, clubes ou entidades esportivas em modalidades existentes na SOGIPA;
- d) indenizar os danos materiais causados a clubes, dirigentes, associados ou atletas de agremiações co-irmãs, quando estiver representando a SOGIPA.
- e) Apresentar resultados conforme exigência de critério técnico estabelecido pela Direção do Departamento.

Art. 35 - Perderá a condição de Associado Militante, por ato administrativo:

- a) o que não cumprir os deveres previstos do artigo anterior;
- b) aquele que não satisfizer as exigências de disciplina ou assiduidade;
- c) aquele que cometer faltas julgadas graves ou prejudiciais aos interesses da Associação.

Art. 36 - São direitos específicos dos Associados Militantes:

- a) freqüentar as dependências da sede associativa;
- b) usufruir dos direitos sociais, culturais e desportivos previstos para os Associados Efetivos, excetuado o previsto nos artigos. 7º e 10º, nas suas alíneas “c” e “d” do Estatuto, salvo se advindo do quadro associativo regular.
- c) gozar de isenção ou redução da mensalidade, a critério da Diretoria;
- d) passar para a categoria de Associados Efetivos em caso de acidente ocorrido no desempenho de atividade e/ou após 2 (dois) anos de prática, a critério da Diretoria, ouvindo o Conselho de Esportes ou o Conselho Cívico-Cultural e Social sobre o desempenho do candidato.
- e) passar à categoria de Associados Laureados, cumpridas as exigências deste Regulamento Geral.

Art. 37 - O Associado Militante ficará sujeito às normas do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos.

Parágrafo único - Serão registrados em ficha própria todos os dados indispensáveis à caracterização de sua atividade na Associação, bem como de sua personalidade e conduta social.

Art. 38 - O Associado Efetivo que preencher as condições de Associados Militantes gozará das prerrogativas a estes concedidas, se por ele requerida, revertendo, automaticamente, à categoria anterior, quando deixar de preencher os requisitos estabelecidos.

Art. 39 – O período em que o associado permaneceu na categoria de Associados Militantes será computado para fins de obtenção de Veterania.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Seção I Disposições Gerais

Art. 40 – As Assembléias Gerais são convocadas e realizadas, na forma do disposto no Estatuto.

Art. 41 – As decisões das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos sendo que, em caso de empate, o Presidente da mesma exercerá o Voto de Qualidade.

Parágrafo único – O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por Procuração.

Seção II Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 42 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para deliberar sobre matérias estabelecidas no Estatuto.

Art. 43 – Na Assembléia Geral Ordinária será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da Assembléia pelo Presidente;
- b) nomeação de um Secretário pelo Presidente;
- c) leitura do edital de convocação;
- d) leitura do expediente;
- e) execução da ordem do dia;
- f) redação e aprovação da ata da Assembléia no final da reunião.

Art. 44 – As chapas concorrentes a cargos eletivos para membros do Conselho Deliberativo, elaboradas em 2 (duas) vias contendo a nominata completa dos candidatos, serão registradas no horário do expediente na Secretaria Administrativa da Associação, até o décimo dia anterior à data marcada para o pleito, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação, o qual passará recibo na 2ª via com anotação da data e hora da entrega.

§ 1º - As chapas deverão ser elaboradas com expressa concordância dos indicados.

§ 2º - Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) será(ão) afixada(s) no quadro geral de avisos, para conhecimento dos associados e eventual impugnação, ato este que deverá ser dirigido à Presidência da Associação, garantida a defesa prévia à chapa objeto do pedido de impugnação. Estas disposições são aplicáveis, também, para as eleições de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação.

§ 3º - As chapas oficiais serão indicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Outras chapas poderão ser indicadas para 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como preenchimento de vagas dos outros 2/3 (dois terços), devendo a indicação ser requerida por, no mínimo, 60 (sessenta) associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º– A (s) chapa (s) e candidatos não registrados na forma deste artigo são inelegíveis.

Art. 45 - Para a eleição de 1/3 (um terço) dos membros, bem como preencher eventuais vagas nos outros 2/3 (dois terços), o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a Assembléia:

- a) a designação do(s) Presidentes da (s) Mesa(s) Eleitoral(ais);
- b) a escolha de 2 (dois) Secretários Gerais e de 3 (três) Escrutinadores.

Parágrafo único - Não podem exercer cargos nas Assembléias Gerais os membros da Diretoria da SOGIPA e associados que sejam candidatos.

Art. 46 - Nas Assembléias convocadas para atendimento das eleições de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como preencher eventuais vagas nos outros 2/3 (dois terços), será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da Assembléia pelo Presidente;
- b) nomeação de um Secretário pelo Presidente;
- c) nomeação dos demais membros da Mesa;
- d) leitura do edital de convocação;
- e) leitura do expediente;
- f) deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia;

g) redação e aprovação da ata da Assembléia no final da reunião.

Art. 47 - Compete ao(s) Presidente(s) de Mesa(s) Eleitoral(ais):

- a) presidir os atos atinentes à eleição;
- b) nomear, dentre os eleitores, o(s) Secretário(s) e demais auxiliares;
- c) autenticar as sobrecartas oficiais e as senhas;
- d) colocar cédulas nas cabines indevassáveis.

Art. 48 - Compete ao(s) Secretário(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais):

- a) usando o sistema de identificação disponível, liberar os eleitores que, estando quites com a Tesouraria, façam os seus registros na folha de votação, antes de seu ingresso na cabina;
- b) auxiliar o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) e substituí-lo(s) eventualmente.

Art. 49 - A eleição obedecerá ao seguinte processamento:

- a) havendo quorum, nos termos do Estatuto, às 12:00 (doze) horas do dia fixado, abertura da Assembléia Geral Ordinária por seu Presidente, com imediata instalação das Mesas Eleitorais;
- b) às 12:15 (doze e quinze) horas, início da distribuição das senhas e da chamada para votação, por ordem numérica das senhas;
- c) o votante, através de sua identificação associativa, registra, pelo sistema informatizado, a sua presença na folha de votação, dirige-se à cabina, para colocar a chapa na sobrecarta oficial, depositando-a finalmente na urna às vistas do Presidente da Mesa Eleitoral, ou através do sistema de voto eletrônico;
- d) a distribuição das senhas se prolongará até às 21:00 (vinte e uma) horas.

Art. 50 – Não será permitida propaganda eleitoral, sob quaisquer formas no recinto destinado às eleições.

Art. 51 - Os membros da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) votam no início da eleição e rubricam a folha, após o último eleitor ter votado.

Art. 52 - Os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Associação, da Assembléia Geral Ordinária, os Secretários desta e os associados idosos ou enfermos, têm preferência na votação, bem como aqueles que justificarem seu pedido.

Art. 53 - Encerrada a votação e verificado terem votado um mínimo de 100 (cem) associados, é procedida a apuração:

a) constatando-se a existência de mais de uma chapa em uma mesma sobrecarta o voto será anulado;

b) o número total de sobrecartas deverá ser igual ao número de associados registrados na folha de votação.

Parágrafo único - Caso não houver a coincidência acima e tal fato não influir no resultado final, a eleição será dada como válida; influenciando no resultado final, será anulada a eleição, marcando-se nova eleição na forma do Estatuto.

Art. 54 - Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita.

Parágrafo único – Na Assembléia Geral em que houver eleições para conselheiros, os eleitos serão imediatamente empossados pelo Presidente da mesma, extinguindo-se o mandato dos conselheiros substituídos.

Seção III **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 55 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

a) abertura da sessão pelo Presidente;

b) convite ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Associação e aos Presidentes Honorários para que integrem a Mesa;

c) designação, pelo Presidente, de 2 (dois) associados para Secretários;

d) leitura do edital de convocação;

e) leitura do expediente;

f) deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia;

g) redação e aprovação da Ata da Assembléia, ao final da reunião.

Art. 56 - A ordem do dia é organizada pelo Conselho Superior ou pelo grupo de conselheiros ou de associados que a convocou, nos termos do Estatuto, não podendo haver deliberação sobre outros assuntos.

Art. 57 - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária passarão a vigorar imediatamente, sendo comunicadas aos associados através de avisos afixados na(s) sede(s) e no boletim da SOGIPA.

CAPÍTULO II

Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselheiros Jubilados, Comissões Permanentes e Temporárias

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 58 – As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas por seu Presidente que abrirá os trabalhos convidando os Presidentes Honorários, os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e os ex-Presidentes da Associação, bem como outras pessoas de sua livre escolha, para tomarem lugar à Mesa Diretora.

§ 1º - Na ausência do Presidente e/ou 1º Secretário do Conselho Deliberativo, assumem seus postos o Vice-Presidente e o 2º Secretário, respectivamente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas na forma do Estatuto.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) minutos após a hora fixada para segunda convocação, em não havendo quorum necessário, o Presidente do Órgão encerrará o registro de presenças, não podendo haver reunião, devendo ser feita nova convocação, na forma do Estatuto.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) leitura do edital de convocação;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia.

§ 5º - Quando houver eleição, o Presidente da Mesa indicará 3 (três) conselheiros para servirem como Escrutinadores.

§ 6º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do Órgão será exercida por 1 (um) de seus Presidentes Honorários e, na falta dos mesmos, por pessoa que o Órgão indicar, desde que não esteja concorrendo a cargo eletivo.

Art. 59 – As chapas concorrentes a cargos eletivos, com nominata completa dos candidatos, serão registradas no horário do expediente na Secretaria Administrativa da Associação, até o décimo dia anterior a data marcada para o ato eleitoral, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação, o qual passará recibo na 2ª via, com anotação da data e hora da entrega.

§ 1º - As chapas deverão ser elaboradas com expressa concordância dos indicados.

§ 2º - Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) será(ão) fixada(s) no quadro geral de avisos, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa oficial será indicada pelo Conselho Superior.

§ 4º - Outras chapas poderão ser indicadas para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Diretoria do Conselho Deliberativo, devendo a indicação ser requerida por, no mínimo, 30 (trinta) conselheiros.

§ 5º - As chapas não registradas na forma deste artigo são inelegíveis.

§ 6º - São inelegíveis para o cargo de Presidente da Associação o cônjuge do Presidente em exercício à época da eleição, assim como seus parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.”

Art. 60 - A ordem do dia da reunião Extraordinária é elaborada pela Diretoria do Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria da Associação, ou pelo Conselho Superior, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo grupo de conselheiros que convocou a reunião, não podendo deliberar sobre outros assuntos.

§ 1º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo à Presidência da Mesa, em caso de empate, decidir com o voto de qualidade.

§ 2º - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria, não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte das discussões, sem prejuízo do direito ao voto, nas eleições previstas no Estatuto.

§ 3º - O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 61 - Em sessão eleitoral, ultimada a apuração, o Presidente da Mesa anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, determinando a imediata publicidade do resultado da eleição.

Art. 62 - O conselheiro eleito, excetuado o membro nato do Conselho Deliberativo, perde o mandato se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser protocolada na Secretaria até 30 (trinta) dias após a reunião a que se refere.

§ 2º: As vagas que se verificarem serão preenchidas na forma do Estatuto, quando os eleitos concluírem apenas os mandatos vagos.

Art. 63 - No caso de impedimento do Presidente, a Presidência do Órgão será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, por 1 (um) de seus Presidentes Honorários e, na falta dos mesmos, por pessoa que o Órgão indicar.

Art. 64 - Os associados da SOGIPA, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir às sessões por este realizadas sem terem direito à discussão e ao voto.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do Órgão.

Art. 65 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) dar posse aos membros eleitos:
 - I – da Diretoria da Associação, na primeira quinzena de dezembro na mesma reunião em que foram eleito;
 - II - do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho do Planejamento Estratégico, da Diretoria do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes e Temporárias, na mesma reunião em que foram eleitos.
- d) promover a remessa, a todos os conselheiros, da cópia da última ata do Órgão, da cópia da previsão orçamentária, do balanço e demonstrativo de receita e despesa da Associação e dos relatórios da Diretoria, antes das datas fixadas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- e) assinar as carteiras de identidade dos conselheiros e dos membros eleitos da Diretoria da SOGIPA;
- f) assumir a administração da Associação, no caso de renúncia coletiva da Diretoria eleita;
- g) rubricar as atas do Conselho Deliberativo, que serão encadernadas;
- h) assinar, em conjunto com o Presidente da Associação, os títulos conferidos ou homologados pelo Conselho Deliberativo;
- i) ampliar, em caráter excepcional, para 9 (nove) membros os eleitos para os Conselhos e Comissões Permanentes, desde que haja um pedido justificado de seu Presidente, referendando-se os indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) assessorar e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, excetuado o constante no artigo 58, § 6º, deste Regulamento Geral;
- c) participar, facultativamente, das reuniões das Comissões Permanentes como membro nato.

Art. 67 - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões, redigindo, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência expedida pelo do Conselho Deliberativo;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, quanto às atribuições previstas neste Regulamento Geral.

Art. 68 - Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem deferidas.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, é órgão autônomo dos poderes da SOGIPA, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração e dar parecer sobre a prestação de contas da Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá prestar todas as informações relativas à situação econômico-financeira da Associação, quando solicitadas por Conselheiro, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Superior, Conselho do Planejamento Estratégico, Conselho de Justiça ou Comissões Permanentes.

Art. 70 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso.

Art. 71 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados pelo Presidente do Órgão com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo que, nos casos de urgência, a convocação pode ser realizada sem exigência de prazo.

Parágrafo único - As reuniões se realizam com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, cabe ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 72 - O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões, perde o mandato, sendo substituído na forma prevista neste Regulamento Geral.

Art. 73 - No caso de renúncia ou perda de mandato de 3 (três) ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocado, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes."

Seção III Dos Conselheiros Jubilados

Art. 74 – É declarado Conselheiro Jubilado aquele membro do Conselho Deliberativo, com mais de 70 anos de idade e que tenha integrado como membro este Conselho por, no mínimo, 4 (quatro) mandatos, consecutivos ou não, e que preencha as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 75 – É condição para ser Conselheiro Jubilado o convite elaborado pela Presidência do Conselho Deliberativo e a aceitação formal do Conselheiro, para sua posterior indicação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, após o que passará a integrar a categoria especial e vitalícia de Conselheiro Jubilado.

Art. 76 - O *status* de Conselheiro Jubilado impede nova eleição do mesmo para a condição que detinha anteriormente, bem como implica no preenchimento da vaga aberta no Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Parágrafo único - Ao Conselheiro Jubilado é facultado participar das reuniões do Conselho Deliberativo e se manifestar em matérias relevantes, se assim o desejar, mas não terá direito a voto e não irá compor o quorum necessário às deliberações.

Art. 77 - Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Associação, na mesma sessão em que forem aceitos como Conselheiros Jubilados, serão homenageados com a entrega de diploma especialmente confeccionado para tal finalidade.

Seção IV **Das Comissões Permanentes**

Art. 78 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria da SOGIPA serão auxiliados por Comissões Permanentes, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta por 6(seis) membros.

§ 1º - Até 3 (três) de seus membros não precisam, obrigatoriamente, ser conselheiros, mas todos devem ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade e pelo menos 3 (três) anos de contribuição máxima, estendendo-se esta prerrogativa aos dependentes de associados.

§ 2º - O eleito terá um mandato de até 3 (três) anos, permitida reeleição. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago, sendo permitida a reeleição para novo período.

§ 3º - O membro que faltar a 5 (cinco) reuniões, sem motivo justificado, perde o mandato, sendo substituído na forma prevista neste Regulamento.

§ 4º - Cada Comissão Permanente terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 5º - Cabe ao Presidente de cada Comissão convocar e presidir as reuniões e relatar os trabalhos ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria da Associação, conforme o caso.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso.

§ 7º - As Comissões funcionarão e deliberarão com a presença de 4 (quatro) membros, no mínimo, decidindo por maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 79 - As Comissões Permanentes deverão reunir-se até o final do mês de março do ano subsequente, ocasião em que elegerão os seus Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários, dando ciência dos eleitos aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Associação. Deverão, obrigatoriamente, reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, cumprindo-lhes apresentar um relatório anual de suas atividades na reunião do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de abril do ano subsequente.

Art. 80 - As Comissões Permanentes funcionarão como Órgão de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Parágrafo único - Não sendo possível às Comissões darem seus pareceres no prazo previsto neste artigo, os Presidentes das mesmas oficialarão ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

Art. 81 - Estão em vigor as seguintes Comissões Permanentes, cujas atribuições são fixadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) do Plano Diretor;
- b) de Construção;
- c) de Estatuto;
- d) de Sindicância;
- e) de Finanças e Orçamento.

Art. 82 - A Comissão Permanente de Sindicância deverá, obrigatoriamente, dar parecer, após ser ouvida sobre:

- a) a concessão de títulos de Presidente Honorário do Conselho Deliberativo e Presidente Honorário da Diretoria da Associação;
- b) a concessão de títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- c) concessão de láureas;
- d) propostas para admissão de associados;
- e) pedido de inclusão de dependentes de associados.

Art. 83 – A Comissão Permanente de Estatuto deve ser ouvida sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regulamento Geral.

Seção V

Das Comissões Temporárias

Art. 84 – As Comissões Temporárias têm por finalidades assessorar os órgãos da Associação e a Diretoria Executiva no estudo, análise, acompanhamento ou resoluções de questões específicas, estranhas à competência dos Conselhos ou das Comissões Permanentes.

Art. 85 – Os membros das Comissões Temporárias, em número ímpar, serão de livre escolha e convocação do órgão interessado, através de seu presidente, devendo um membro do órgão convocante participar nessa comissão.

§ 1º - O órgão que convocar a Comissão Temporária deverá, imediatamente, comunicar o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão compostas por associados, detentores de conhecimentos nos assuntos pertinentes. Os membros escolherão entre si um presidente, vice-presidente e um secretário, deixando este fato registrado em ata.

§ 3º - O prazo de duração das Comissões Temporárias será estabelecido previamente pelo órgão que a convocou, sendo dissolvida após o término dos trabalhos e/ou a elaboração do relatório das conclusões, que deverá ser levado a termo em ata.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES À ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 86 – Além dos Órgãos da Associação, nominados no Estatuto, complementam a administração da Associação os seguintes:

- a) o Conselho Superior;
- b) o Conselho de Justiça;
- c) o Conselho do Planejamento Estratégico;
- d) o Conselho de Esportes;
- e) o Conselho Cívico-Cultural e Social.

Parágrafo único - Para assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, poderão ser constituídas “Comissões Permanentes e Temporárias”, conforme disposições deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO I Do Conselho Superior

Art. 87 - O Conselho Superior é órgão colegiado, integrado pelos Presidentes Honorários, pelo Presidente e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e ex-Presidentes da Associação, como membros natos, e por 18 (dezoito) membros do Conselho Deliberativo, sendo

6 (seis) por ordem de antiguidade neste Órgão e 12 (doze) eleitos dentre os demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A ordem de antiguidade do Conselho Deliberativo será considerada por mandatos consecutivos, ou pela soma de mandatos. Em caso de empate, a indicação será feita pela antiguidade da matrícula social.

§ 2º - O eleito terá um mandato de até 3 (três) anos, permitida reeleição. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.

§ 3º - Quando da indicação da chapa oficial dos membros elegíveis para o Conselho Superior, não participarem, deste item da reunião, os membros eleitos em exercício neste Órgão.

Art. 88 - O Conselho Superior reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Presidente da Associação, ou da maioria dos membros do Órgão.

Art. 89 - Os trabalhos das reuniões do Conselho Superior obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) cumprimento da ordem do dia.

Art. 90 - Compete ao Conselho Superior:

- a) dar parecer sobre a agenda da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) indicar, ao Conselho Deliberativo, a nominata das chapas oficiais para a Diretoria do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria da Associação, para membros elegíveis do Conselho Superior e do Conselho do Planejamento Estratégico, para o Conselho de Justiça e para as Comissões Permanentes;
- c) indicar, ao Conselho Deliberativo, a nominata da chapa oficial para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como para o preenchimento das eventuais vagas nos outros 2/3 (dois terços);
- d) pronunciar-se sobre a indicação ao Conselho Deliberativo de concessão de títulos de Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Associação, de Associados Beneméritos e de Associados Honorários;
- e) pronunciar-se sobre as alterações do Estatuto e deste Regulamento Geral;
- f) pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Associação, quando julgar conveniente, e informar sobre as atividades das fundações ao Conselho Deliberativo;
- g) solicitar, quando julgar conveniente, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo;

h) compor, com seus membros brasileiros, a Assembléia Geral da Fundação SOGIPA de Comunicações;

i) indicar 1 (um) de seus membros para integrar o Conselho do Planejamento Estratégico;

j) excepcionalmente, autorizar a concorrer a reeleições consecutivas dos membros eleitos da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Associação, desde que esta candidatura seja proposta por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos conselheiros existentes na data do requerimento, na forma do disposto no Estatuto Social;

k) decidir sobre recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Justiça.

Art. 91 - Os membros do Conselho Superior são convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Nos casos de urgência, a convocação pode ser feita sem exigência de prazo.

Art. 92 - As reuniões do Conselho Superior realizam-se com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Para a apreciação das propostas de alteração do Estatuto e do Regulamento Geral, as reuniões devem ter presença de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Não havendo o “quorum” estabelecido no § 1º, as reuniões serão realizadas, após trinta minutos, com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Justiça

Art. 93 - O Conselho de Justiça, composto de 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de julgar, em grau de recurso, as que forem impostas pela Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho de Justiça não precisam ser, obrigatoriamente, conselheiros, no entanto devem ter 21 (vinte e um) anos de idade, e pelo menos 3 (três) anos de contribuição máxima.

§ 2º - No mínimo 4 (quatro) dos membros eleitos devem ser Bacharéis em Direito.

§ 3º - Os eleitos terão um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição. Quando eleitos para o preenchimento de vaga, concluirão o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.

§ 4º - Os membros do Conselho de Justiça escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 5º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso.

Art. 94 - Os membros do Conselho de Justiça são convocados pelo Presidente do Órgão com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Nos casos de urgência, a convocação pode ser feita sem exigência de prazo.

Art. 95 - As reuniões se realizam com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, cabe ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 96 - O Presidente do Conselho Deliberativo e da Associação, não obstante as atribuições do Conselho de Justiça, em qualquer tempo poderão solicitar a este Órgão o seu pronunciamento jurídico sobre questões de interesse da Associação, ou que devam ser objeto de discussão e deliberação.

Art. 97 - O Conselho de Justiça, em suas atribuições, será assessorado pela Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 98 – Compete, exclusivamente, ao Conselho de Justiça conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e, em segunda instância, os recursos às infrações leves, ressalvadas as exceções contidas neste Regulamento Geral.

Art. 99 - O Conselho de Justiça só intervém em espécie por solicitação expressa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Presidente da Associação, ou de pelo menos 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 100 - É vedado aos membros do Conselho de Justiça comentar ou discutir, com estranhos ao Órgão, matéria objeto de julgamento.

Art. 101 - O membro do Conselho de Justiça que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões perde o mandato, sendo substituído na forma prevista neste Regulamento Geral.

Art. 102 - No caso de renúncia de 3 (três) ou mais membros do Conselho de Justiça, será convocado, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos da renúncia e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 103 - É facultado ao Conselho de Justiça fazer recomendações disciplinares à Diretoria da Associação.

Art. 104 - Compete ao Conselho de Justiça elaborar seu Regimento Interno, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 105 - Não compete ao Conselho de Justiça o julgamento do inadimplemento das obrigações financeiras do associado para com a Associação, o qual independe do julgamento, posto que se regula com prazo certo, com sanções de suspensão aplicáveis especificamente pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Conselho do Planejamento Estratégico

Art. 106 - O Conselho do Planejamento Estratégico, composto de 6 (seis) membros, sendo natos, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da Associação, um integrante do Conselho Superior, por este indicado, e de 3 (três) eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros.

§ 1º - Os eleitos terão um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição. Quando eleitos para o preenchimento de vaga, concluirão o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.

§ 2º - Os membros eleitos escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º - Os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Associação poderão se fazer representar, em suas faltas e impedimentos, por integrantes eleitos de cada um destes Órgãos.

Art. 107 - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 108 - As deliberações serão adotadas por maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

Art. 109 - Compete ao Conselho do Planejamento Estratégico:

- a) realizar o planejamento estratégico da Associação, submetendo suas proposições à decisão do Conselho Deliberativo;
- b) revisar e reavaliar, sistematicamente, o planejamento estratégico, submetendo seu entendimento ao Conselho Deliberativo;
- c) emitir parecer sobre assunto que envolva o planejamento estratégico da Associação;
- d) elaborar seu Regimento Interno, subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Art. 110 - O membro do Conselho do Planejamento Estratégico que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões, perde o mandato, sendo substituído na forma prevista neste Regulamento Geral.

Art. 111 - No caso de renúncia de 3 (três) ou mais membros do Conselho do Planejamento Estratégico será convocado, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos da renúncia e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 112 - Além dos membros eleitos, integram a Diretoria os seguintes membros, dentre os associados da SOGIPA, de livre escolha do Presidente eleito, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo:

- a) Vice-Presidente de Administração;
- b) Vice-Presidente de Esportes;
- c) Vice-Presidente Social;
- d) Vice-Presidente Cívico-Cultural;
- e) Diretor Secretário;
- f) Diretor Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social;
- i) Diretores Adjuntos;
- j) Um Diretor para cada um dos Departamentos da Associação.

Art. 113 - À Diretoria compete administrar a Associação e exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º - O Presidente e o 1º Vice-Presidente são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, na primeira quinzena de dezembro na mesma reunião em que foram eleitos.

§ 2º - Serão lavrados em livro próprio os termos de posse do Presidente e do 1º Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros eleitos da Diretoria, após empossados, receberão carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a qual indicará seu cargo e o período de gestão.

Art. 114 - A Diretoria da SOGIPA reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou ainda da maioria dos seus membros.

§ 1º - Para deliberar, deve estar presente a maioria dos membros da Diretoria, excluídos deste “quorum” e sem direito a voto, os Diretores de Departamentos.

§ 2º - As votações serão secretas sempre que envolverem interesses ou questões pessoais.

Art. 115 - Nas reuniões da Diretoria será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) abertura da reunião pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

c) leitura do expediente;

d) discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.

§ 1º - No impedimento do Presidente, assume o 1º Vice-Presidente. No impedimento deste, os demais Vice-Presidentes, por ordem de maior idade.

§ 2º - Os Departamentos serão representados nas reuniões de Diretoria pelos Vice-Presidentes das respectivas Pastas.

Art. 116 - Os assuntos levados à Diretoria podem ser submetidos à votação, a critério do Presidente. É vedado aos membros da Diretoria manifestar-se fora desta sobre matéria objeto de discussão.

Art. 117 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria constarão da respectiva ata, que será assinada pelo Secretário que a lavrou e pelo Presidente, após aprovada.

Art. 118 - A Diretoria deve prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e/ou suas Comissões e Conselhos.

Art. 119 - Perde o direito ao cargo o membro da Diretoria que:

a) uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias da posse ou notificação, salvo motivo plenamente justificado;

b) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 120 - Compete ao Presidente da Associação:

a) nomear e exonerar os membros da Diretoria mencionados neste Regulamento Geral;

b) representar ativa e passivamente a Associação, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e fatos que exijam sua participação;

c) dirigir, coordenar e determinar todas as atividades administrativas de competência da Diretoria, fiscalizando a execução;

d) juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, nomear e exonerar profissional competente para a gestão executiva e administrativa da Associação, na condição de Diretor Executivo, com os mais amplos poderes de gestão, limitados aos dispositivos estatutários e regulamentares;

e) observados os limites orçamentários da Associação, criar e extinguir funções administrativas, contratar e demitir empregados, estipular salários, contratar serviços de terceiros, nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de confiança da Diretoria;

f) nomear mandatário especial, com poderes limitados no respectivo instrumento de mandato, para representá-lo em atos de natureza judicial ou extrajudicial de interesse da Associação;

- g) assinar toda a documentação e correspondência interna e externa da Associação, e juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou Diretor Tesoureiro os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- h) prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e/ou suas Comissões e Conselhos;
- i) Convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e dos Conselhos deste, na forma do Regulamento Geral;
- j) Convocar e presidir reuniões da Diretoria da Associação;
- k) submeter aos órgãos competentes, nos prazos estatutários, os relatórios de atividades referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; das atividades realizadas no 1º semestre do ano em curso e a proposta do orçamento geral elaborado para o ano seguinte;
- l) nomear comissões temporárias para estudo e parecer sobre qualquer matéria de competência da Diretoria;
- m) submeter aos órgãos competentes, na conformidade do Estatuto e deste Regulamento Geral, as propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, de empréstimos e gravames do patrimônio associativo;
- n) submeter aos órgãos competentes na conformidade do Estatuto e deste Regulamento Geral, as propostas de elevação ou redução de valores das contribuições associativas, dos títulos patrimoniais, das taxas de transferências de títulos e dos serviços prestados pela Associação;
- o) promover e informar aos órgãos competentes, anualmente, a reavaliação do patrimônio associativo e a atualização dos números do quadro associativo por categoria;
- p) submeter à apreciação dos Conselhos do Conselho Deliberativo, as propostas e relatórios que envolvam matéria de competência específica de cada um deles;
- q) obedecidos os dispositivos do Estatuto, conceder títulos, autorizar matrículas de associados e assinar os respectivos certificados, e, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, assinar os diplomas de Patrono, de Presidentes Honorários, de Associados Beneméritos, Honorários, Laureados e Homenageados aprovados pelos órgãos competentes;
- r) transmitir o cargo ao seu substituto legal, em seus afastamentos temporários e ao final do mandato;
- s) aplicar as sanções disciplinares de sua competência, prevista no Código de Disciplina deste Regulamento Geral;
- t) delegar competência administrativa a membros da Diretoria ou a empregados credenciados, visando à desburocratização e a modernização administrativa;
- u) solucionar os conflitos de competência e os casos omissos, da alçada da Diretoria;

- v) autorizar a filiação da Associação a Federações ou Confederações de esportes ou de Clubes, ou o seu desligamento;
- x) participar, como membro nato, dos Conselhos Deliberativo, Superior, do Planejamento Estratégico, de Esportes, Social e Cívico-Cultural;
- y) praticar todos os demais atos de interesse da Associação, não explícitos neste Regulamento Geral, não conflitantes com a competência dos diversos Conselhos;
- z) Fazer cumprir as proposições oriundas do Conselho de Planejamento Estratégico, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 121 – Compete ainda ao Presidente da Associação as contratações de serviços continuados ou não e as compras até o limite de 100 mensalidades vigentes, sem a necessidade de previa tomada de preço.

Parágrafo único – Nas contratações de serviços continuados ou não e nas compras de valores superiores a 100 mensalidades vigentes, proceder-se-á a tomada de preço com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Art. 122 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Associação:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância do cargo, na forma do Estatuto e deste Regulamento Geral;
- b) representar o Presidente em atos quando por ele designado;
- c) participar das reuniões da Diretoria e manter-se permanentemente informado sobre a gestão administrativa e em condições de assumir a Presidência;
- d) participar de comissões temporárias ou outras atribuições ou encargos, quando solicitado;
- e) participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior quando no exercício da Presidência;
- f) sugerir medidas que julgar convenientes para melhor desempenho da Diretoria e dos órgãos administrativos;
- g) desempenhar outras atribuições ou encargos quando designado pelo Presidente da Associação.

Art. 123 - Compete ao Vice-Presidente de Administração:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da área administrativa da Associação, inclusive os setores contábil, econômico-financeiro, patrimonial, de pessoal, de serviços e de informática;
- b) coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

- c) coordenar, supervisionar e executar outras atividades relacionadas à área administrativa, que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Associação;
- d) coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos vinculados à sua Vice-Presidência;
- e) assinar junto com o Presidente da Associação os cheques, documentos de crédito e financeiros;
- f) coordenar e supervisionar o cumprimento da execução da proposta orçamentária aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - São vinculados ao Vice-Presidente de Administração, os Departamentos de Administração, de Patrimônio, de Pessoal, Econômico-Financeiro, de Informática, de Tesouraria, de Serviços e as sedes da Associação.

Art. 124 - Compete aos Vice-Presidentes de Esporte, Social e Cívico-Cultural:

- a) coordenar e supervisionar as atividades das respectivas Vice-Presidências;
- b) coordenar o planejamento das atividades das respectivas áreas de competência;
- c) coordenar e supervisionar e executar outras atividades relacionadas à respectiva área de competência, que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Associação;
- d) coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos vinculados à respectiva Vice-Presidência;
- e) ao Vice-Presidente de Esportes, elaborar e encaminhar aos órgãos competentes as propostas fundamentadas que indicam a classificação de atletas da Associação na categoria de Associados Laureados;
- f) elaborar em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, para submeter aos órgãos competentes, a proposta orçamentária da respectiva Vice-Presidência.

Art. 125 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) colaborar com o Presidente nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente ou seu substituto legal;
- c) assinar, com o Presidente, a correspondência de ordem geral da Associação e em substituição aos Vice-Presidentes quando do impedimento destes.

Art. 126- Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;

b) efetuar todos os pagamentos das despesas superiores a 3 (três) salários mínimos com cheque nominal, mediante a documentação correspondente, devidamente rubricada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de Administração ou, no impedimento destes, por pessoa com poderes especificamente delegados;

c) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete do livro Caixa;

d) assinar, nos termos desse Regulamento Geral, os cheques e documentos de crédito ou financeiros, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente de Administração ou, nos seus impedimentos, por pessoa a qual forem delegados poderes específicos.

Art. 127 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar o controle geral de todos os bens da Associação, no que se refere ao Patrimônio;

b) zelar pela conservação do patrimônio da Associação;

c) manter em dia o registro de todos os bens móveis e imóveis da Associação;

d) providenciar e manter sob controle todos os seguros dos bens acima mencionados, inclusive no tocante à utilização de valores e de seus vencimentos;

e) colaborar com o Vice-Presidente de Administração em outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo mesmo.

Art. 128 - Compete ao Diretor Social:

a) colaborar com o Vice-Presidente Social nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo;

b) supervisionar a boa apresentação e conservação das dependências associativas, quando da realização de festividades da Pasta Social;

c) promover, de acordo com a orientação da Pasta Social, a divulgação, através dos meios de comunicação, das atividades sociais;

d) supervisionar as atividades sociais e recreativas, inclusive nos Departamentos, com a colaboração dos respectivos Diretores.

Art. 129 - As atribuições dos Diretores Adjuntos serão definidas pela Diretoria.

Art. 130 - Compete aos Diretores de Departamentos:

a) desempenhar as funções que lhe forem delegadas junto aos seus respectivos Departamentos;

b) manter a ordem e a disciplina em seus Departamentos;

c) gerir os departamentos, zelando pelo seu desenvolvimento e aprimoramento técnico, pela obediência ao Estatuto, Regulamento Geral, Regimentos Internos e demais normas da Associação;

- d) representar a Associação, por delegação do Presidente, junto às federações, clubes e tribunais esportivos;
- e) apresentar, mensalmente, o relatório das atividades ao Vice-Presidente da Pasta respectiva;
- f) apresentar plano de trabalho para o exercício imediato, calendário de atividades, reivindicações, previsões orçamentárias, sugestões e outros elementos de interesse dos Departamentos;
- g) participar das reuniões da Diretoria como assessores dos Vice-Presidentes das diversas Pastas, quando convocados;
- h) manter atualizado, junto às Secretarias, minucioso fichário dos integrantes dos seus Departamentos;
- i) assinar proposta de Associados Militantes juntamente com o Vice-Presidente da Pasta respectiva;
- j) propor a contratação, para o seu Departamento, de técnicos, instrutores, auxiliares e funcionários;
- k) comparecer às reuniões dos Conselhos de Esportes, Cívico-Cultural e Social e solenidades;
- l) acompanhar o trabalho dos técnicos, instrutores e auxiliares, zelando pelo cumprimento dos contratos de trabalho dos mesmos;
- m) acompanhar suas equipes em disputas oficiais ou amistosas, e nas atividades sociais e cívico-culturais, ou indicar representantes;
- n) comunicar ao Vice-Presidente da Pasta respectiva os problemas de ordem técnica ou disciplinar;
- o) entregar na Secretaria Esportiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico da competição realizada, com ou sem súmulas;
- p) apresentar em caso de viagem, no prazo de 7 (sete) dias após o regresso, relatório minucioso e prestação de contas, obedecidas as disposições deste Regulamento Geral;
- q) reservar espaços de tempo, de preferência aos sábados, domingos e feriados, respeitados os períodos de treinamentos, competições e compromissos oficiais, para atividades recreativas dos associados.

Art. 131 - O Presidente da Associação estabelecerá, através de Normas Internas, outras atribuições aos membros da Diretoria, podendo acumular pessoalmente, suas funções, ressalvadas as do 1º Vice-Presidente da Associação, e as do Diretor Tesoureiro, ou determinar a acumulação de funções de outros cargos da Diretoria ou desativá-los temporariamente.

Parágrafo único - É vedado acumular o cargo de Diretor Tesoureiro com qualquer outro cargo ou função da Diretoria.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CÍVICO-CULTURAIS E SOCIAIS

CAPÍTULO I Das Atividades Esportivas

Seção I Do Conselho de Esportes

Art. 132 - O Conselho de Esportes, órgão auxiliar vinculado à Diretoria, é constituído pelos Diretores Adjuntos da Pasta Esportiva e pelos Diretores dos diversos departamentos esportivos, sendo seu Presidente nato o Vice-Presidente de Esportes.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente do Conselho de Esportes, assumirá um dos Diretores Adjuntos da Pasta Esportiva e, na sua falta, um dos Diretores de departamentos, por ordem de idade.

Art. 133 - O Conselho de Esportes tem por finalidade orientar a organização, execução e fiscalização de todas as atividades e programas esportivos da Associação, bem como o estudo dos problemas dos departamentos esportivos, observadas as disposições que regem o esporte amador.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Esportes organizar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Art. 134 - O Conselho de Esportes apresentará à Diretoria, anualmente, com parecer fundamentado, a relação dos atletas com direito à Láurea.

Art. 135 - O Órgão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente de Esportes, ou por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Esportes se realizam com a presença da maioria de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II Dos Departamentos Esportivos

Art. 136 - A Associação mantém os seguintes departamentos esportivos, na ordem cronológica de instalação: Ginástica (1867), Natação (1885), Veteranos (1896), Esgrima (1885), Bolão (1901), Faustebol (1911), Atletismo (1913), Tênis (1914), Basquetebol (1926), Voleibol (1926), Tênis de Mesa (1947), Bocha (1968), Judô (1968), Recreação (1974) e Educacional Esportivo

da Criança - DEEC (1982), assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Cada departamento esportivo terá o seu Regimento Interno, organizado pelo Conselho de Esportes e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

§ 2º - Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-Diretores.

Seção III Dos Técnicos e Instrutores

Art. 137 - Os técnicos, instrutores e auxiliares dos diversos departamentos esportivos têm como atribuições transmitir os seus conhecimentos aos associados e preparar as equipes para as competições.

Seção IV Do Departamento Médico

Art. 138 - O Departamento Médico é constituído de médicos especializados em medicina esportiva e seus auxiliares, contratados pela Diretoria.

Parágrafo único – Os serviços médicos poderão ser executados por empresa contratada pela Diretoria.

Seção V Das Delegações Esportivas

Art. 139 - Qualquer delegação esportiva da SOGIPA só poderá sair em viagem após prévia justificativa do Vice-Presidente de Esportes, aprovada pela Diretoria, nela constando: nome do chefe da delegação, relação dos atletas e acompanhantes, nome do técnico ou técnicos responsáveis, destino, meio de transporte, local de hospedagem, previsão das despesas, natureza da competição, equipe ou equipes adversárias e previsão de retorno.

CAPÍTULO II Das Atividades Cívico-Culturais e Sociais

Seção I Do Conselho Cívico-Cultural e Social

Art. 140 - O Conselho Cívico-Cultural e Social, órgão auxiliar vinculado à Diretoria, é constituído dos Vice-Presidentes das Pastas Cívico-Cultural e Social, como membros natos, dos Diretores Adjuntos e dos Diretores dos Departamentos destas duas Pastas.

§ 1º - O Vice-Presidente Social será o presidente nato deste Conselho para apreciação de assuntos de interesse comum. No caso de apreciação de assuntos específicos de uma ou outra Pasta, a Presidência caberá ao respectivo Vice-Presidente.

§ 2º - No impedimento do presidente nato, assume o Vice-Presidente Cívico-Cultural e, no impedimento deste, um dos Diretores de departamento, por ordem de idade.

Art. 141 - O Conselho Cívico-Cultural e Social tem por finalidade orientar a organização, execução e fiscalização de todas as atividades e programas de sua área de atuação, bem como o estudo dos problemas dos departamentos vinculados.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Cívico-Cultural e Social organizar o seu Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Art. 142 - O Órgão reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente Social, pelo Vice-Presidente Cívico-Cultural, ou por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Cívico-Cultural e Social se realizam com a presença da maioria de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Dos Departamentos Cívico-Culturais

Art. 143 - A Associação mantém os seguintes departamentos cívico-culturais, citados por ordem de instalação: Biblioteca (1892), Cultural e Artístico (1897), Bávaros (1903), Escoteiros (1913), Xadrez (1942), Bandeirantes (1948), Cine-Fotográfico (1949), Coral (1912), Radioamadorismo (1981), Cultura Gaúcha (1985) e Plenitude (1987), assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Cada Departamento terá seu Regimento Interno, organizado pelo Conselho Cívico-Cultural e subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

§ 2º - Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-Diretores.

Seção III

Dos Departamentos Sociais

Art. 144 - A Associação mantém o Departamento de Juventude/DEJUPA (1962), assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Cada departamento terá seu Regimento Interno, organizado pelo Conselho Cívico-Cultural e Social e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e deste Regulamento Geral.

§ 2º - Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-Diretores.

Seção IV **Das Delegações Cívico-Culturais e Sociais**

Art. 145 – Qualquer delegação Cívico-Cultural ou Social somente poderá sair em viagem após previa justificativa, por escrito, ao respectivo Vice-Presidente, nela constando: nome do responsável pela delegação, relação dos integrantes, destino, meio de transporte, local de hospedagem, previsão das despesas, natureza da atividade e previsão de retorno.

TÍTULO VI **DAS CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS**

Art. 146 - Têm direito à distintivo especial e diploma de Associado Laureado aqueles que recebem a Láurea, bem como têm direito a distinção de Associado Cinquentenário aqueles que completarem cinquenta anos de associação.

Art. 147 - Os Associados Honorários, Beneméritos e os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Associação, além de receberem o distintivo especial, receberão também o diploma em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 148 - Serão reverenciados com luto oficial, por 3 (três) dias, com a bandeira hasteada em funeral e com o esquife recoberto com o pavilhão da SOGIPA, quando falecerem:

- a) os Presidentes Honorários e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Associação, os Associados Beneméritos, Honorários e Laureados;
- b) os diretores em atividade regular;
- c) os conselheiros e conselheiros jubilados.

Parágrafo único - Também serão reverenciados na reunião do Conselho Deliberativo seguinte ao falecimento.

Art. 149 - As homenagens que visam perpetuar nomes em prédios, logradouros, salas, departamentos ou outras dependências da Associação, serão feitas sempre “*post-mortem*”, por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da Associação, ouvindo previamente o Conselho Superior e serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta e sufrágio direto, respeitando o “*quorum*” Estatutário.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 150 – O prazo de permanência como Associado Temporário é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no fim do qual será convidado para ingressar como Associado Efetivo, mediante pagamento de jóia ou aquisição de título, segundo o que prevalecer na época, cessando definitivamente a prerrogativa de Temporário.

Art. 151 – Os associados são responsáveis pelos danos que causarem a Associação.

Art. 152 - Como merecida e perene homenagem à sua coirmã, por último incorporada, fica instituído na Associação, sob a denominação de "Amparo Mútuo", um Departamento de Pecúlio.

Art. 153 - Os atletas e/ou associados da SOGIPA que integram departamento esportivos, Cívico-Culturais ou Sociais, filiados a organismos nacionais ou internacionais, ficam subordinados às leis e regulamentos que os regem.

Art. 154 - Nenhum associado ou Diretor, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Associação, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

Parágrafo único - Aos infratores a este dispositivo serão impostas penalidades regulamentares, de acordo com a gravidade do caso.

Art. 155 - A prática de jogos carteados ou similares e o ingresso nos respectivos salões ficam, para todos os fins, subordinados às disposições emanadas das autoridades competentes.

Art. 156 - A Associação mantém serviços de copa e restaurante, que ficarão sob sua exclusiva administração, ou poderão ser entregues à exploração por ecônomo(s) especialmente contratado(s).

Art. 157 - Os funcionários, ecônomos e outros prestadores de serviços à SOGIPA têm ingresso às dependências onde exercem as suas funções sem, entretanto, usufruírem dos direitos inerentes aos associados e dependentes.

Parágrafo único - Usarão, obrigatoriamente, vestimentas ou uniformes adequados às suas respectivas funções.

Art. 158 - O associado da SOGIPA, seus dependentes e familiares que forem contratados, individualmente ou através de sociedade de prestação de serviço, em caráter continuado e remunerado, perderá automaticamente o direito a votar, ser votado e ocupar cargo na SOGIPA enquanto persistir a relação profissional.

Art. 159 - A Associação mantém à disposição dos associados formulário para registro de sugestões e reclamações, as quais deverão ser formalizadas com clareza e em termos condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente, devendo constar, ainda o número da matrícula do associado. Ditas sugestões e críticas serão devidamente apreciadas pela Diretoria.

Art. 160 - A SOGIPA, em princípio, não cederá as suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados, só o fazendo em casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 161 - A SOGIPA não aluga ou empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences fora das dependências sociais.

Art. 162 - A Associação não se responsabiliza por extravios ocorridos nas suas dependências.

Art. 163 - A Associação não patrocinará festas ou espetáculos, organizados por artistas, associações ou entidades estranhas e com fins lucrativos.

Art. 164 - É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins da Associação, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

Art. 165 - No cultivo das relações sociais de quaisquer natureza, dentro de sua finalidade estatutária, a Associação não poderá filiar-se a organizações estrangeiras e nem se envolver em assuntos político-partidários, raciais ou religiosos.

Art. 166 – Além do Estatuto e deste Regulamento Geral, integram o sistema regulamentar as seguintes peças complementares:

- a) O Código de Disciplina;
- b) Os Regimentos Internos dos Conselhos e das Comissões Permanentes;
- c) O Planejamento Estratégico e o Plano Diretor;
- d) Os Regimentos Internos dos Departamentos;
- e) O Manual administrativo, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, abrangendo assuntos de gestão de recurso humano, relações com publico, contabilidade, finanças, etc.

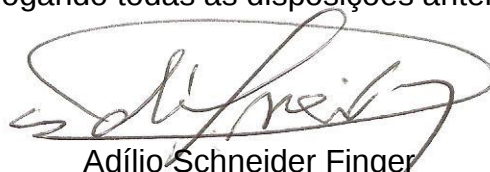
CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 167 - Os portadores de Títulos Proprietários integram a categoria de Associados Efetivos Patrimoniais.

Art. 168 - Para fins de concessão de láureas, conforme previsto neste Regulamento Geral, os pontos conquistados por atletas em competições anteriores à data da alteração do Regulamento Geral, de 22 de novembro de 1984, serão computados pelo critério ora vigente, desde que não haja prejuízo nos pontos já conquistados.

Art. 169 - As alterações do Regulamento Geral vigorarão imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de votos de seus membros, em reunião especialmente convocada, revogando todas as disposições anteriores.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Adílio Schneider Finger', is written over a faint, light-colored oval stamp.

Adílio Schneider Finger
Presidente da Sogipa